

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.003.2016-60

ENTIDADE: Fundo Estadual de Floresta

NATUREZA: Tomada de Contas

OBJETO: Tomada de Contas do Fundo Estadual de Floresta, exercício de 2015

RESPONSÁVEIS: Sebastião Fernando Ferreira Lima (01/01/2015 a 15/09/2015) e Carlos Edegard

de Deus (16/09/2015 a 31/12/2015)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.476/2017/PLENÁRIO PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Estadual de Floresta. Regular com Ressalva. Prazo de envio das informações contábeis em cumprimento a Resolução TCE/AC nº 87/2013. Notificação. Que a Administração cobre Fiança nos contratos de prestação de serviços de acordo com as exigências da legislação. Dar ciência desta decisão aos gestores responsáveis. Dar ciência ao Governador e ao Presidente da ALEAC. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva, a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Floresta, exercício de 2015, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Fernando Ferreira Lima e Carlos Edegard de Deus, ambos em períodos diferentes. Notificar o atual gestor do Fundo Estadual de Floresta do Acre para cumprir os prazos de envio, tempestivo, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da prestação de contas, exigidos na Resolução TCE/AC nº 87/2013, sob penalidade fundamentada no artigo 89, da LCE nº 38/1993. Que a Administração Pública fundamentada na legislação pertinente, cobre das futuras empresas contratadas a fiança contendo todos os elementos necessários e exigidos. Dar ciência aos gestores do período ora analisado e ao Conselho Florestal Estadual (Lei nº 1.426/2001), desta

Processo nº 22.003.2016-60

Acórdão nº 10.476/2017/PLENÁRIO

Página 1 de 8

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

decisão, como também, ao Governador e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro** Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Fui presente:

Doutor Sérgio Cunha Mendonça

Procurador do MPE/TCE/AC